



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

1

LEI Nº 2.935, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REVISÃO DOS ÍNDICES SALARIAIS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG, NA FORMA E COM BASE NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2007 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os servidores do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Indireta, ativos, inativos, pensionistas, revisão geral referente ao índice de 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) sobre as tabelas salariais vigentes.


Parágrafo único: A revisão salarial prevista no *caput* deste artigo será concedida e retroagirá sua incidência a data 1º de fevereiro de 2020.

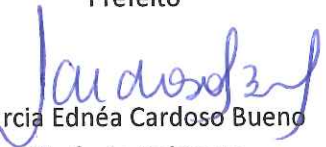
Art. 2º A remuneração não será inferior a R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), correspondente ao salário mínimo nacional vigente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de fevereiro de 2020.

Monte Belo, 05 de fevereiro de 2020

  
Valdevino de Souza  
Prefeito

  
Márcia Ednéa Cardoso Bueno  
Chefe de Gabinete

